



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
DECRETO	- 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 3.439/21, DE 19 DE MAIO DE 2021

- três mil, quatrocentos e trinta e nove -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE VERMELHA” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;

Considerando, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 20 de maio de 2021.

Artigo 2º. Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais, prestação de serviços e outros:

I espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins), após as 20 horas e nos finais de semana e feriados;

II consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

III eventos e festas de qualquer natureza;

IV fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações;

V vendas de bebidas alcólicas após as 20 horas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 3 de 6

- Artigo 3º.** As academias e clínicas fisioterápicas poderão atender mediante agendamento, respeitando a quantidade máxima de 02 clientes no mesmo espaço físico.
- Artigo 4º.** Salões de beleza, estética, manicuri/pedicuri e barbearias poderão atender mediante agendamento, respeitando a quantidade máxima de 01 cliente no mesmo espaço físico.
- Artigo 5º.** As lojas de conveniências poderão funcionar até as 20 horas.
- Artigo 6º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes poderão funcionar com capacidade de 40% do espaço e deverão manter todos os clientes sentados com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas.
- Artigo 7º.** As lojas poderão funcionar com capacidade de 40% do espaço e deverão manter todos os clientes com distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel e aferição de temperaturas
- Artigo 8º.** Ficam permitidas as atividades físicas ao ar livre, desde que não tenham contato físico entre os participantes.
- Artigo 9º.** Todos os estabelecimentos comerciais do município, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:
- I – aferição de temperaturas de funcionários e clientes;
 - II – uso de máscaras na totalidade do tempo;
 - III – disponibilização de álcool em gel;
 - IV – distanciamento mínimo de 2 metros.
- Artigo 10.** Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:
- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
 - II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
 - III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
 - IV Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
 - V Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 4 de 6

- VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- VII Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
- VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Artigo 11.

Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

Artigo 12.

O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.

Parágrafo Único. Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.

Artigo 13.

As industrias estabelecidas neste município devem adotar as providencias necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.

Artigo 14.

O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 5 de 6

Parágrafo Único. O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.

Artigo 15. Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.

Artigo 16. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

I **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a qualquer estabelecimento pela infringência deste decreto;

II **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa** pela infringência deste decreto;

§ 1º. No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e o estabelecimento imediatamente fechado.

§ 2º. O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º. As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

Artigo 17. **As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo WathsApp (16) 9 9615-1897.**

I – Fica garantido o anonimato do denunciante.

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Artigo 18. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.

Artigo 19. A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

Artigo 20. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2021

| Ano V - Edição número 793 |

Página 6 de 6

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

- Artigo 21.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
I- Assessora Especial de Segurança;
II- Comitê COVID 19 deste Município.
III- Vigilância Sanitária;
IV- Conselho Tutelar;
V- Polícia Militar.
- Artigo 22.** Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.
- § 1º.** É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.
- § 2º.** A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.
- Artigo 23.** No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.
- Artigo 24.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 25.** Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de maio de 2021, com vigência até o dia 06 de junho.

Patrocínio Paulista, 19 de maio de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 19 de maio de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo